PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE ----CGC 75.924.290/0001-69==



Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº 564 /2008

Data: 01 de outubro de 2008

Procede a alteração no PLANO PLURIANUAL do Município de Pérola D Oeste (PR), para o período de 2006 a 2009.

O Povo do Município de Pérola D Oeste(PR), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a sequinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede a alteração no Plano Plurianual do Município de Pérola D Oeste(PR), para o período de 2006 a 2009.

Art. 2º - O Anexo Programas - Plano de Investimentos, aprovado pela Lei nº 400/2005, de 16 de Novembro de 2005, que integra o Plano Plurianual do Município de Pérola D Oeste(PR), para o período de 2006 a 2009, com as alterações procedidas pela Lei nº 440/2006, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

l – alterações das seguintes ações nos respectivos Órgãos e Unidades:

I - no órgão 03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 03.01 - DIVISÃO DE PESSOAL MAT. E PATRIMÔNIO

Programa: 0071 - Modernização Administrativa

Código	Tipo	Descrição da Ação	Unid/Medida	2008
2005	Atividade	Obrigações Patronais	01	45.000,00

Meta: Manter as atividades do programa em recolhimento de encargos sociais.

Função: 03 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral Unidade: 03.01 - Divisão Pessoal Mat e

Patrim

Art. 3º - As alterações promovidas por esta Lei serão implantadas nos anos referidos em cada ação.

Parágrafo Único - Para as acões que não tiveram alterações para o exercício de 2008, prevalecem as descrições das ações e metas definidas pela legislação citada no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado

do Paraná, em 01 de outubro de 2008.

1